

PLANO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Grupo AGRONOMIA



Fiscalizando o campo e ajudando a construir a sua história.
contrate um engenheiro | confea.org.br

Lufs
» Engenheiro Agrônomo
que cuidou da lavoura

CONFEA  **CREA**  **MUTUA**



AÇÃO DEFINIDA PELA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

CEAGRO

Março de 2023

Sras./es. Conselheiras/os CEAGRO

É com grande satisfação que apresentamos o Plano de Fiscalização do exercício profissional, Grupo Agronomia, ação definida pela Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA-CE.

Este plano foi construído com as contribuições das/os Conselheiras/os da CEAGRO, da Gerência de Fiscalização – GEFISC do CREA-CE, da Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará – AEAC e da Associação dos Engenheiros de Pesca do Ceará – AEP, através de associados que já prestaram relevantes serviços à nossa CEAGRO.

A par disto, foram definidos os focos prioritários para a fiscalização no âmbito do CREA-CE.

Com efeito, esses alvos de fiscalização serão realizados com apoio no Manual de Fiscalização do Exercício Profissional, Grupo Agronomia, CEAGRO, 2020 e do Manual de Procedimentos para Fiscalização do Exercício da Atividade Profissional do Engenheiro de Pesca no Estado Ceará, 2018.

O objetivo desse plano é auxiliar e orientar a fiscalização, procurando observar e respeitar o correto exercício profissional da Agronomia e Engenharia de Pesca, assegurando a prestação de serviços técnicos e/ou execução de obras com a participação de profissionais legalmente habilitados, obedecendo a princípios éticos e normas técnicas e ambientais compatíveis com as demandas sociais.

De acordo com Regimento Interno do Crea-CE, Art. 63, item II, compete à Câmara Especializada elaborar e supervisionar o seu Plano de Fiscalização.

Enfim, submeto às/os senhoras/es Conselheiras/os, esse Plano de Fiscalização da CEAGRO para discussão e aprovação.

Plano de Fiscalização do exercício profissional, Grupo Agronomia, aprovado na Reunião Ordinária nº 05/23 da Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO, realizada em 27/03/2023.

Presidente do CREA-CE

Engenheiro Civil Emanuel Maia Mota

Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO – 2023

Coordenador

Engenheiro Agrônomo José Silveira Filho

Coordenadora Adjunta

Engenheiro Agrônomo Maria Helena Araújo

Conselheiras/os

Engenheiro Agrônomo Alexsandro Oliveira da Silva

Engenheiro Agrônomo José Maria Freire

Engenheiro Agrônomo José Silveira Filho

Engenheira Agrônoma Mailde Carlos do Rego

Engenheira Agrônoma Maria Helena de Araújo

Engenheira de Pesca Mayara Maria de Lima Barreto

Gerente de Fiscalização do CREA-CE

Tecnóloga em Saneamento Ambiental Daniela Bastos de Queiroz

Assessor Técnico da GETAC

Engenheiro Agrônomo Rômulo Augusto Linhares Paiva

Representante Plenário na CEAGRO

Geóloga Lucilene dos Santos

Gerente da GETAC

Engenheiro Civil Lindemberg Gomes da Silva

PLANO DE FISCALIZAÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Compete a Câmara Especializada de Agronomia (CEAGRO), conforme previsto nos artigos 45 e 46 (alínea “e”) da Lei nº. 5.194/66 e no artigo 63, itens I e II, do Regimento Interno do CREA-CE aprovado pelo CONFEA, normatizar, elaborar e supervisionar o plano de fiscalização.

Neste sentido, o Plano de Fiscalização do exercício profissional, grupo Agronomia, foi pautado para discussão e aprovação na Reunião Ordinária CEAGRO, N° 005, em 27 de março de 2023.

Consta neste documento os pontos prioritários do foco da fiscalização a serem instituídos pela Gerência de Fiscalização (GEFISC) do CREA-CE, as orientações e os critérios para a fiscalização do exercício profissional.

1. OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

- Definir prioridades para a ação fiscalizadora, conforme orientação da CEAGRO;
- Definir os procedimentos, locais e a legislação pertinente a serem seguidas pelos fiscais e gestores;
- Estabelecer metas em cada uma das áreas prioritárias a serem fiscalizadas;
- Prevenir o exercício ilegal da profissão, respeitando a legislação vigente que regula as profissões da Engenharia e Agronomia do sistema CONFEA/CREA;
- Fortalecer o nome do “CREA-CE” e seus instrumentos legais como a ART e o Receituário Agrônomico como referências técnicas no agronegócio e que possam valorizar e promover a produção agrícola/florestal regional;
- Discutir com órgãos públicos ligados a agricultura e meio ambiente sobre as atribuições pertinentes a fiscalização, visando a proteção da sociedade;
- Aperfeiçoar o treinamento de fiscais do CREA-CE;
- Proporcionar a integração entre fiscais, inspetores e conselheiros.

2. ORIENTAÇÃO

Lançamento do Plano de Fiscalização da CEAGRO, em Seminário de Fiscalização da GEFISC do Crea-CE, Juazeiro do Norte-CE, em 30/3/23.

3. ATIVIDADES TÉCNICAS PROFISSIONAIS

Os pontos prioritários do foco da fiscalização instituídos pelo CREA-CE, serão as empresas e profissionais técnicos que exerçam atividades técnicas elencadas no Artigo 7º da lei 5194 e nas determinações do Artigo 8º da referida lei.

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;

- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros e engenheiros agrônomos poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

4. FISCALIZAÇÃO

Os alvos prioritários para fiscalização do Crea-CE, são:

4.1. Grupo Agronomia

4.1.1 – Modalidade Agronomia

- Agricultura familiar;
- Agricultura orgânica;
- Agroquímicos: agrotóxicos ou defensivos agrícolas ou defensivos fitossanitários;
- Arborização;
- Crédito rural;
- Estudos ambientais;
- Expurgo;
- Funções públicas;
- Georreferenciamento;
- Inventário florestal;
- Paisagismo, jardins e manutenção de áreas verdes;
- Avaliação e perícias;
- Produção de flores e plantas ornamentais;
- Produção de sementes e mudas;
- Cultivos protegidos;
- Receituário agrônomo;
- Demarcação de reserva legal e áreas de preservação permanente, e
- Empresas de Planejamento, Consultoria, Assessoria, Prestação de Serviços, Elaboração de Projetos e Assistência Técnica.

4.1.2 – Modalidade Engenharia de Pesca

- Empreendimentos de produção de formas jovens (alevinos) de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada ou de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação e/ou cercados e/ou viveiros de barragem ou de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como tanques-rede (Responsabilidade Técnica);

- Empreendimentos de maturação e/ou produção de pós-larvas de crustáceos de qualquer espécie em água doce ou salgada ou de engorda de qualquer espécie de crustáceos de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação de água (Responsabilidade Técnica);
- Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de ostras, mexilhões e/ou vieiras e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como fazendas marinhas, mesas, balsas flutuantes (Responsabilidade Técnica);
- Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de micro e macroalgas e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial (Responsabilidade Técnica);
- Empreendimentos de engorda de qualquer espécie de rãs e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial (Responsabilidade Técnica);
- Embarcações de qualquer porte dentro da pesca comercial e não comercial em todas as suas formas de aplicação em águas continentais, estuarinas e marinhas (Responsabilidade Técnica);
- Unidades de beneficiamento e/ou processamento do pescado (Responsabilidade Técnica).
- Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos de produção de formas jovens (alevinos) de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada ou empreendimentos de engorda de qualquer espécie de peixe de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação e/ou cercados e/ou viveiros de barragem;
- Obras de construção e/ou implantação de empreendimentos maturação e/ou produção de pós-larvas de crustáceos de qualquer espécie em água doce ou salgada ou de empreendimentos de engorda de qualquer espécie de crustáceos de água doce ou salgada e em qualquer sistema de cultivo em escala comercial como viveiros escavados com ou sem recirculação de água;
- Obras de engenharia de beneficiamento e/ou processamento do pescado;

A fiscalização ocorrerá de forma direta, por meio de Agentes Fiscais, agindo em primeira ordem de forma preventiva, no sentido de esclarecer, informar e conscientizar profissionais, empresas e o público em geral, conscientizando-os a respeito da legislação que regulamenta o exercício profissional e, em segunda ordem, de forma punitiva aos profissionais que não respeitarem as orientações da primeira ordem.

A medida punitiva somente é tomada quando, havendo o descumprimento à orientação, existir e perdurar a infração aos dispositivos regulamentares e à legislação vigente.

4. FOCOS DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos focos prioritários, listados no grupo Agronomia, deve seguir as instruções inseridas no Manual de Fiscalização da CEAGRO, máxime, as referentes aos alvos de fiscalização, tais como: descrição, o que fiscalizar, onde fiscalizar, por que fiscalizar, legislação pertinente, registro de ART, profissionais habilitados e informações complementares.

Para a Engenharia de Pesca, a fiscalização dos alvos prioritários relacionados acima, far-se-á com apoio no Manual de Procedimentos para a Fiscalização do Exercício da Atividade Profissional do Engenheiro de Pesca no Estado do Ceará, abril 2018, vinculado ao Manual de Fiscalização da CEAGRO.

6. EXIGÊNCIAS BÁSICAS NA FISCALIZAÇÃO

Enquadramentos de ART: Verificar qual tipo de ART é exigida, indicando se é de projeto específico, execução, assistência técnica, anual etc.

7. TREINAMENTOS

Cabe ao CREA-CE efetivar um planejamento para reuniões/cursos de treinamento e aprimoramento dos agentes fiscais.

Cada conselheiro deve reforçar a importância de se cumprir o Plano de Fiscalização, com efetivação de reunião com os agentes fiscais, nos seus respectivos municípios de origem.

8. METAS E RELATÓRIOS

Nos Relatórios de Fiscalização, onde os profissionais referidos como Responsáveis Técnicos não têm comprovação por meio de ART, os mesmos deverão ser notificados a apresentarem ART. Deverão ser instaurados processos com a juntada do Relatório de Fiscalização.

Nos Relatórios de Fiscalização, cuja situação das Empresas que estiverem em situação irregular, serão emitidas notificações para apresentar Responsável Técnico e ART. Deverão ser anexados em Processo, cujo assunto: “Verificação de Responsável Técnico”.

Após a tramitação dos casos dispostos, todos os processos instaurados devem ser encaminhados a Câmara Especializada de Agronomia e Pesca para, em conformidade com a legislação pertinente, serem analisados.

Para fins de cumprimento do previsto no artigo 63, item II do Regimento do CREA-CE, a Gerência de Fiscalização deverá encaminhar, semestralmente, para análise da Câmara Especializada de Agronomia, relatório circunstancial das atividades realizadas em função do Plano de Fiscalização aprovado, após ciência prévia da Diretoria do CREA-CE.

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAGRO deve utilizar os relatórios de atividades realizadas para analisar os cumprimentos de metas e ajustar o planejamento de fiscalização.

FONTE CONSULTADAS:

1. Plano de Fiscalização CEAGRO, 2020.
2. Plano de Trabalho, CEAGRO, 2023.
3. Manual de Fiscalização do Exercício Profissional. Grupo Agronomia. CEAGRO, 2020.
4. Manual de Procedimentos para a Fiscalização do Exercício da Atividade Profissional do Engenheiro de Pesca no Estado do Ceará, 2018.
5. Regimento Interno, CREA-CE, 2019.